

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

CGC nº 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: Nº 815/15

**DIPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE
LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Denominação, Sede e do Estatuto

Art. - 1º Fica criada a Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena - AD Lucena, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, submetida a regime autárquico, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A AD Lucena terá sede e foro no Município de Lucena, Estado do da Paraíba.

§ 2º - A AD Lucena tem personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 2º - A AD Lucena será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - A Elaboração do Estatuto da AD Lucena ficará a cargo de sua diretoria, que deverá deliberar sobre o assunto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

VI - coordenar programas e projetos de modernização de empreendimentos de modo que sua competitividade, seus empregos e suas rendas sejam mantidos e ampliados;

V - captar recursos que vivem à geração de emprego e renda do Município;

IV - criar condições de geração de emprego e renda para a população do município;

III - implementar ações indutoras, promotoras e de apoio ao desenvolvimento dos setores da agricultura, do meio ambiente, da pecuária, da agroindústria, da indústria, do comércio, dos serviços, e outros setores em diáspora com a conjuntura e estrutura econômica do Estado da Paraíba, para fortalecer e expandir a base econômica do município;

II - negociar e viabilizar projetos estruturadores da economia municipal e por extensão da regional, junto a empresários e investidores nacionais e estrangeiros; organismos internacionais, públicos e privados; e órgãos das administrações federal, regional e estadual;

I - contribuir, dinamizar e incrementar o processo de desenvolvimento econômico-produtivo do município;

Art. 3º A AD Lucena tem por objetivos:

Dos Objetivos

Capítulo II

§ 2º Para o caso da diretoria da AD Lucena não observar o prazo definido no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a aprovar o Estatuto.

LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



VII - desenvolver programas de (re)qualificação e (re)capacitação profissional da população economicamente ativa;

VIII - promover e administrar os incentivos creditícios, fiscais e financeiros combinados com a modernização dos existentes à implantação de novos empreendimentos;

IX - administrar os fundos de desenvolvimento e fundos de aval para consecução das finalidades da Agência, criados por meio de Lei Complementar específica, observadas as disposições do art. 163, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos a AD Lucena desenvolverá suas atividades básicas, em articulação com as unidades da administração municipal e com os sistemas de fomento existentes no Estado, Região e na Federação e para tanto deverá:

I - formular a política de desenvolvimento do Município;

II - identificar e avaliar projetos estruturadores para o Município de Lucena, segundo as diretrizes da administração municipal;

III - definir estratégias de desenvolvimento e de viabilização dos projetos estruturadores;

IV - participar das negociações de projetos com investidores do setor público e privado;

V - produzir as informações necessárias à negociação dos projetos e investimentos;

VI - definir as estratégias para o marketing das oportunidades de negócios no Município;

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III

§ 5º - Participar de outros empreendimentos, inclusive na esfera da iniciativa privada, desde que tenham por fim a atividade de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 4º - Contrair empréstimos e financiamentos obrigando-se a uma contrapartida quando a legislação assim determinar.

§ 3º - Receber doações e subvenções.

§ 2º - Celebrar convênios, acordo ou contratos com órgãos ou entidades de direito privado ou público, inclusive de caráter econômico, que sejam geridos direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º - Efetivar atividades de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico, ambiental e social do Município;

poderá ainda:

Art. 5º - Para realização dos seus objetivos a AD Lucena,

VIII - mobilizar a sociedade civil e as forças políticas para o projeto de desenvolvimento do município.

VII - mobilizar recursos humanos e materiais para viabilizar os investimentos;

LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000





LEI PE: Nº 815/15

Art. 6º A administração da Ad Lucena será exercida por uma Diretoria composta por um Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º A quem ocupar o cargo de Presidente da Ad Lucena caberá status e remuneração de Secretário Municipal e para os Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro caberá a remuneração de cargo de Diretor do Municipal.

§ 2º - Ficam criados os cargos de Presidente, um diretor Técnico e um Diretor Administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal, todos de provimento em comissão e vinculados à Ad Lucena.

Art. 7º A Diretoria será composta por brasileiros de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 8º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O mandato da diretoria iniciará em primeiro de Janeiro do primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria no curso do mandato, pelos motivos mencionados no art. 9º desta Lei, este será completado por sucessor investido na forma prevista do artigo anterior.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 9º - Para o exercício das atividades da Ad Lucena, fica o Município de Lucena autorizado a ceder servidores dos seus quadros efetivos e/ou de provimento em comissão.

IV - receitas de imóveis ou móveis que venha a possuir;
III - recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
II - subvenções do poderes públicos federal, estadual e municipal;
I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

§ 1º - São receitas da AD Lucena:

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da AD Lucena os bens móveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários ao seu funcionamento.

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DOS ATIVOS

CAPÍTULO V

§ 2º - Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à AD Lucena, terão assegurados, para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviços prestados para fins de aposentadoria.

§ 1º - Os servidores públicos municipais serão cedidos a AD Lucena por meio de ato próprio do chefe do Poder Executivo, obedecendo à Lei Orgânica do município e o Estatuto dos Servidores, sempre com ônus para o órgão de origem.

LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



Art. 13 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a dar garantias e avais a operações de financiamento que a

DAS GARANTIAS E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO II

Art. 12 - A critério do Prefeito Municipal, a AD Lucena podem ser sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes de convênios, contratos e acordos já firmados pelo Município de Lucena, que se integram aos objetivos de ação da autarquia.

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programa e projetos do plano de aplicação.

II - direitos que porventura vier a constituir;

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda de receitas especificadas no parágrafo anterior;

§ 2º - Constituem ativos da AD Lucena:

IX - outros recursos que porventura lhe foram destinados.

VIII - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - receitas diversas de suas atividades;

VI - receita de renda que seus bens e serviços técnicos venham a produzir;

V - recursos de doações, legados, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

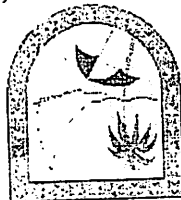
LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



autarquia venha realizar para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para as despesas preliminares de instalação e manutenção da AD Lucena, bem como, para as despesas referentes ao ano de 2016, cujas classificações orgamntárias serão detalhadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - O detalhamento dos recursos necessários à cobertura das despesas de que trata esta Lei serão definidos em Decreto do Poder Executivo, considerando as fontes constantes no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 4.320/64.

Art. 16 - O Presidente da Ad Lucena fica obrigado a encaminhar o orçamento da autarquia até o mês de agosto de cada exercício corrente para vigorar no exercício subsequente, para consolidação com a proposta orgamntária do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração são órgãos de participação institucional da sociedade civil organizada na Ad Lucena.

Parágrafo único. Os Conselhos mencionados na caput também são órgãos de assessoramento e fiscalização da diretoria, tendo sua organização, composição e funcionamento estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO III

Art. 21 A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção dos eu produto nas fontes determinadas, nesta Lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

DAS DESPESAS

SEÇÃO II

Art. 19, A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial da autarquia, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Resoluções do Tribunal de contas do Estado da Paraíba.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SEÇÃO I DA CONTABILIZAÇÃO

CAPÍTULO VII

LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



III - publicação da aprovação do convênio no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara de Vereadores;

II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

I - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

Art. 25 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita nos termos definidos na avença que regulamentar os repasses, e compor-se-á, no mínimo, de:

Art. 24 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos da AD Lucena a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos além da responsabilização civil, criminal e administrativa.

DOS CONVÊNIOS

SEÇÃO IV

Parágrafo único. Para efeito de consolidação, a prestação de contas anual da autarquia será remetida ao Poder Executivo até o dia 10 de março do ano subsequente, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial.

Art. 23 - A Presidência da AD Lucena fica obrigada a entregar a prestação de contas anual da Autarquia, nos prazos definidos em regulamento específico.

Art. 22 - A AD Lucena está sujeita à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como, ao Estado e a União, quanto aos recursos por estes transferidos, conforme a legislação pertinente.

LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VIII

- convenio.
- XV - demais documentos estabelecidos nos termos do caso o objeto do convenio seja a realizacao de obras;
- XIV - parecer tecnico e laudo de engenheiro responsavel,
- XIII - parecer contabil;
- XII - avisos de creditos bancarios;
- XI - ata da comissao de licitacao, quando for o caso de aquisicao de materiais ou servicos que ultrapassem os valores estabelecidos em legislacao especifica;
- X - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vinculo empregaticio, sem prejuizo da comprovacao das obrigacoes previdenciarias decorrentes da relacao;
- IX - notas fiscais de compras ou prestacoes de servicos;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VII - liquitacao total/parcial de empenhos;
- VI - nota de empenho;
- V - autorizacao governamental para a presidencia firmar convenios;
- IV - publicacao de convenios e termo aditivo (quando houver) no quadro de avisos da Prefeitura e Camara de Vereadores;

LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Americo Falcao, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



LEI PE: Nº 815/15

ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000



Art. 26 - O Orçamento de 2016 contemplará as dotações necessárias para compor o orçamento da AD Lucena.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena, cuja extinção somente se dará mediante previsão autorizada legislativa.

Art. 28 - Extinta a Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena todo o ativo e passivo de sua responsabilidade, após levantamento técnico serão incorporados ao Poder Executivo Municipal de Lucena.

Parágrafo Único: Na hipótese contemplada no caput, o patrimônio físico da Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena ficará incorporado ao patrimônio do Município de Lucena.

Art. 29 - A Diretoria da Agência Municipal de Desenvolvimento de Lucena responde diretamente por infrações ao disposto desta Lei, em conformidade com diretrizes gerais estabelecidas no art. 9º.

Art. 30 - O Município de Lucena fará constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no seu Orçamento Geral, dotações orçamentárias específicas para ocorrer com a transferência dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 31 - Para fins de exequibilidade desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares a esta legislação na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 32 - Fica a Diretoria da AD Lucena autorizada a contratar consultorias jurídicas, contábeis, financeiras, administrativas de projetos, de acordo a viabilizar sua instalação de funcionamento.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC nº 08.924.813/0001-80
Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: Nº 815/15

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lucena, 26 de outubro de 2015.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional